



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 11/2025

Institui, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, ao CONSIDERAR:

I – o disposto na Resolução CNMP N. 259/2023, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Pùblico;

II – a determinação contida no item IV. 1.3, do Relatório da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas (Procedimento n. 1.00858/2024-21), realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Para a execução do previsto no caput, serão adotadas progressivamente as medidas prevista nesta Resolução, observado o disposto na Resolução CNMP N. 259/2023.

Art. 2º A Escola Superior do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas – ESMP deverá adotar providências tendentes a:

I – realizar capacitações contínuas sobre a temática de gênero, a partir dos cursos iniciais de formação dos integrantes das carreiras do Ministério Pùblico;

II – promover a participação de mulheres, na qualidade de debatedoras e expositoras, em seminários, conferências, painéis, palestras, cursos e outros eventos de aperfeiçoamento jurídico-institucional;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

III – promover seminários, palestras e cursos de curta, média e longa duração de aperfeiçoamento jurídico-institucional, em formato de Ensino à Distância ou por meio de transmissão síncrona, viabilizando-se a participação de membros e servidores impossibilitados de deslocamento.

Art. 3º A Diretoria-Geral, com o apoio da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage, da Diretoria de Recursos Humanos, da Diretoria de Comunicação Social e dos demais órgãos administrativos, deverá adotar providências tendentes a:

I – incentivar a participação de servidoras e servidores na elaboração e implementação das políticas internas voltadas à equidade de gênero;

II – coletar dados estatísticos, de forma periódica e permanente, sobre a composição do corpo funcional e dos demais trabalhadores da instituição, com análises de perspectiva de gênero e raça, com recorte étnico-racial, de identidade de gênero e de orientação sexual;

III – criação e fortalecimento de órgãos internos voltados à temática de gênero, com adequada estrutura física e de recursos humanos, para realização de pesquisas, diálogos interinstitucionais, eventos, capacitações e campanhas educativas, e para acompanhamento, fomento e fiscalização da implementação das políticas para as mulheres;

IV – adotar linguagem inclusiva e sensível ao gênero nas comunicações do Ministério Público;

V – realizar estudos técnicos internos e diagnósticos que identifiquem eventuais causas que atuam como barreiras de gênero nos concursos de ingresso e de progressão na carreira do Ministério Público, com avaliações comparativas com outras carreiras jurídicas e ramos do Ministério Público;

VI – instituir política de divulgação de trabalhos e atuações de relevância das mulheres que integram o Ministério Público, em todas as temáticas afetas à instituição, garantindo-se espaços à representação feminina em periódicos internos;

VII – elaborar programas, projetos e campanhas institucionais que visem à eliminação de todas as formas de discriminação contra mulheres, prevendo programas de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

educação que incluam uma compreensão adequada da maternidade e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos;

VIII – elaborar programas, projetos e campanhas institucionais que visem à extinção de todas as formas de violência contra mulheres, que contemplem a eliminação dos fatores sociais de riscos, a prescrição de políticas de prevenção e reparação a serem adotadas pelos poderes públicos e a promoção de capacitação e sensibilização dos operadores do sistema de justiça, em especial dos próprios membros do Ministério Pùblico, para atuar com enfoque de gênero;

IX – elaborar programas e projetos destinados ao estabelecimento de diálogo com os meios de comunicação e formadores de opinião em geral, com vistas à conscientização e sensibilização sobre os efeitos da estereotipia, da discriminação e da violência contra as mulheres na sociedade, e à necessidade de adoção de perspectiva de gênero na divulgação de notícias e informes pertinentes a violações dos direitos das mulheres, incentivando a utilização de linguagem inclusiva e de termos tecnicamente adequados e aplicáveis aos fatos;

X – fomentar a inscrição e o ingresso de mulheres nos concursos públicos promovidos pelo Ministério Pùblico;

XI – assegurar o enfrentamento do assédio moral e sexual, tanto pela via preventiva quanto repressiva, certificando-se o acolhimento às vítimas, com garantia de sigilo, segurança e apoio psicológico.

Art. 3º Nos editais e regulamentos dos concursos de ingresso na carreira serão fixadas vedações expressas a questionamentos às candidatas relacionadas à orientação e à vida sexual, à estabilidade de vínculos afetivos (namoro, união estável ou casamento), ao interesse pela maternidade e à existência de filhos.

Art. 4º Será permitido o compartilhamento do período de prorrogação da licença-parental, de 60 (sessenta) dias, desde que ambos tenham vínculo funcional com o Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, e que a decisão seja adotada conjuntamente.

Art. 5º A Procuradoria-Geral de Justiça deverá, progressivamente, promover medidas institucionais de participação equilibrada de mulheres e de homens em todos os



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

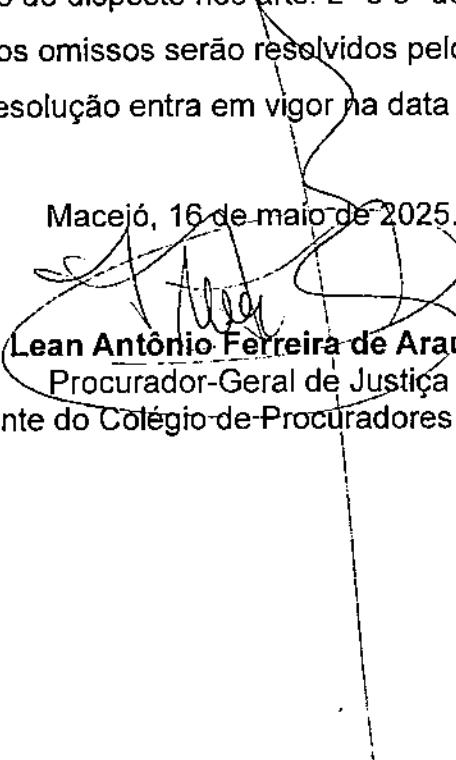
âmbitos da instituição, especialmente nos órgãos de comando e de decisão, funções de chefia e de assessoramento, comissões e bancas examinadoras de concurso de ingresso, cursos de ingresso e vitaliciamento e de formação continuada, observando-se a diversidade nos fatores de interseccionalidade.

Art. 6º A Escola Superior do Ministério Público e a Diretoria-Geral deverão informar à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas adotadas em razão do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 16 de maio de 2025.


Lean Antônio Ferreira de Araujo

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



Data de disponibilização: 19 de maio de 2025

Edição nº 1368

do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 10/2025

Altera a Resolução CPJ nº 5/2025, para modificar as atribuições
da 12ª Promotoria de Justiça da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, ao
CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das
atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II - o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta
consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério
Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou
outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram
mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

III - o contido no expediente GED n. 20.08.0284.00004854/2025-69.

RESOLVE:

Art. 1º A 12ª Promotoria de Justiça da Capital passa a ter a seguinte atribuição: "Execução de medidas socioeducativas e
questões relacionadas ao funcionamento e à fiscalização das unidades e dos serviços socioeducativos da Capital, com atuação
diante da 1ª Vara Criminal da Capital".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 16 de maio de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 11/2025

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a
Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições
legais, ao CONSIDERAR:

I – o disposto na Resolução CNMP N. 259/2023, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional
Feminina no Ministério Público;

II – a determinação contida no item IV. 1.3, do Relatório da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais do Ministério
Público do Estado de Alagoas (Procedimento n. 1.00858/2024-21), realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Ministério Público do Estado de
Alagoas.



Data de disponibilização: 19 de maio de 2025

Parágrafo único. Para a execução do previsto no caput, serão adotadas progressivamente as medidas prevista nesta Resolução, observado o disposto na Resolução CNMP N. 259/2023.

Art. 2º A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas – ESMP deverá adotar providências tendentes a:
I – realizar capacitações contínuas sobre a temática de gênero, a partir dos cursos iniciais de formação dos integrantes das carreiras do Ministério Público;

II – promover a participação de mulheres, na qualidade de debatedoras e expositoras, em seminários, conferências, painéis, palestras, cursos e outros eventos de aperfeiçoamento jurídico-institucional;

III – promover seminários, palestras e cursos de curta, média e longa duração de aperfeiçoamento jurídico-institucional, em formato de Ensino à Distância ou por meio de transmissão síncrona, viabilizando-se a participação de membros e servidores impossibilitados de deslocamento.

Art. 3º A Diretoria-Geral, com o apoio da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage, da Diretoria de Recursos Humanos, da Diretoria de Comunicação Social e dos demais órgãos administrativos, deverá adotar providências tendentes a:
I – incentivar a participação de servidoras e servidores na elaboração e implementação das políticas internas voltadas à equidade de gênero;

II – coletar dados estatísticos, de forma periódica e permanente, sobre a composição do corpo funcional e dos demais trabalhadores da instituição, com análises de perspectiva de gênero e raça, com recorte étnico-racial, de identidade de gênero e de orientação sexual;

III – criação e fortalecimento de órgãos internos voltados à temática de gênero, com adequada estrutura física e de recursos humanos, para realização de pesquisas, diálogos interinstitucionais, eventos, capacitações e campanhas educativas, e para acompanhamento, fomento e fiscalização da implementação das políticas para as mulheres;

IV – adotar linguagem inclusiva e sensível ao gênero nas comunicações do Ministério Público;

V – realizar estudos técnicos internos e diagnósticos que identifiquem eventuais causas que atuam como barreiras de gênero nos concursos de ingresso e de progressão na carreira do Ministério Público, com avaliações comparativas com outras carreiras jurídicas e ramos do Ministério Público;

VI – instituir política de divulgação de trabalhos e atuações de relevância das mulheres que integram o Ministério Público, em todas as temáticas afetas à instituição, garantindo-se espaços à representação feminina em periódicos internos;

VII – elaborar programas, projetos e campanhas institucionais que visem à eliminação de todas as formas de discriminação contra mulheres, prevendo programas de educação que incluam uma compreensão adequada da maternidade e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos;

VIII – elaborar programas, projetos e campanhas institucionais que visem à extinção de todas as formas de violência contra mulheres, que contemplam a eliminação dos fatores sociais de riscos, a prescrição de políticas de prevenção e reparação a serem adotadas pelos poderes públicos e a promoção de capacitação e sensibilização dos operadores do sistema de justiça, em especial dos próprios membros do Ministério Público, para atuar com enfoque de gênero;

IX – elaborar programas e projetos destinados ao estabelecimento de diálogo com os meios de comunicação e formadores de opinião em geral, com vistas à conscientização e sensibilização sobre os efeitos da estereotipia, da discriminação e da violência contra as mulheres na sociedade, e à necessidade de adoção de perspectiva de gênero na divulgação de notícias e informes pertinentes a violações dos direitos das mulheres, incentivando a utilização de linguagem inclusiva e de termos tecnicamente adequados e aplicáveis aos fatos;

X – fomentar a inscrição e o ingresso de mulheres nos concursos públicos promovidos pelo Ministério Público;

XI – assegurar o enfrentamento do assédio moral e sexual, tanto pela via preventiva quanto repressiva, certificando-se o acolhimento às vítimas, com garantia de sigilo, segurança e apoio psicológico.

Art. 3º Nos editais e regulamentos dos concursos de ingresso na carreira serão fixadas vedações expressas a questionamentos às candidatas relacionadas à orientação e à vida sexual, à estabilidade de vínculos afetivos (namoro, união estável ou casamento), ao interesse pela maternidade e à existência de filhos.

Art. 4º Será permitido o compartilhamento do período de prorrogação da licença-parental, de 60 (sessenta) dias, desde que ambos tenham vínculo funcional com o Ministério Público do Estado de Alagoas, e que a decisão seja adotada conjuntamente.

Art. 5º A Procuradoria-Geral de Justiça deverá, progressivamente, promover medidas institucionais de participação equilibrada de mulheres e de homens em todos os âmbitos da instituição, especialmente nos órgãos de comando e de decisão, funções de chefia e de assessoramento, comissões e bancas examinadoras de concurso de ingresso, cursos de ingresso e vitaliciamento e de formação continuada, observando-se a diversidade nos fatores de interseccionalidade.

Art. 6º A Escola Superior do Ministério Público e a Diretoria-Geral deverão informar à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas adotadas em razão do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 16 de maio de 2025.



Data de disponibilização: 19 de maio de 2025

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 16 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc. SAJMP n. 02.2025.00004397-2

Interessado: Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar a correlação da matéria, junte-se cópia dos presentes autos ao Proc. SAJMP n. 02.2025.00003438-4.

Em seguida, arquivem-se os presentes autos.

Proc. SAJMP n. 02.2025.00005169-4

Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos, Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar a correlação da matéria, junte-se cópia dos presentes autos ao Proc. SAJMP n. 02.2025.00003600-5.

Em seguida, arquivem-se os presentes autos.

GED n. 20.08.0284.0004846/2025-91

Interessada: Conselheira Ivana Lucia Franco Cei, Ouvidora Nacional do Ministério Público

Assunto: Encaminhamento de informações

Despacho: Ao considerar que matéria foi objeto de conhecimento da 9ª Reunião Ordinária do CPJ, arquive-se.

GED n. 20.08.0284.0004854/2025-69

Interessada: Dra. Marilia Cerqueira Lima, Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar a deliberação realizada na 9ª Reunião Ordinária do CPJ, ocorrida em 16 de maio de 2024, notadamente a edição da Resolução CPJ n. 10/2025, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se a interessada.

GED n. 20.08.1301.0000084/2025-17

Interessada: Priscila Gonçalves Tenorio Lins Teixeira, Diretora da Controladoria Interna do MPAL

Assunto: Encaminhamento de informações

Despacho: Remeta-se cópia dos autos, via e-mail institucional, a todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça para conhecimento. Em seguida, inclua-se o feito na pauta da subsequente reunião do colegiado.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 16 de maio de 2025.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

Conselho Superior do Ministério Pùblico

Atas de Reunião